

## **LEI Nº 2.009, DE 23 DE JULHO DE 1998**

Cria o Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos na rede do Sistema Único de Saúde – SUS do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos na rede do Sistema Único de Saúde – SUS do Distrito Federal.

Art. 2º O Cartão Facilitador da Saúde objetiva:

- I – facilitar o atendimento médico-assistencial do idoso;
- II – orientar os profissionais de saúde para a terapia de manutenção, nos atendimentos emergenciais;
- III – facilitar a identificação do responsável pelo idoso em caso de intercorrências.

Art. 3º O Cartão Facilitador da Saúde conterá as seguintes informações:

- I – identificação do paciente, com discriminação dos dados pessoais e aposição da assinatura ou da impressão digital do idoso;
- II – registro das doenças, do grupo sanguíneo e de outras observações necessárias ao tratamento do idoso, desde que o paciente delas tenha conhecimento e autorize o tratamento;
- III – anotação dos medicamentos utilizados pelo idoso, com especificação, registro de horários e data de validade.

Art. 4º Para operacionalização do Cartão Facilitador da Saúde, a rede do Sistema Único de Saúde – SUS disporá de recursos próprios da Secretaria de Saúde e dos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24/7/1998.*